



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215  
CEP 35160-011 – Ipatinga

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 26/04/23  
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI 098 /2023.

A(s) Comissão (ões)  
Legislação  
Para Fins de Parecer  
em: 26/04/23  
Prazo para Parecer  
até: 02/05/23

“Altera a Lei 2.146, de 07 de novembro de 2015, que ‘declara de utilidade pública a Associação Educacional Beneficente Evangélica El Shaddai’, para constar a nova nomenclatura da associação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.146/2005:

“Declara de utilidade pública o “Instituto Mover”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.146/2005:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o “Instituto Mover”, entidade civil sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente e religiosa, com sede e foro nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de abril de 2023.

**NEY PROFESSOR**  
**VEREADOR**

**Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga-MG**

**Ney** VEREADOR  
professor

1950-1951  
1952-1953  
1954-1955

(see) 0821100

1950-1951

1952

### JUSTIFICATIVA

A modificação da razão social da “Associação Educacional Beneficente Evangélica El Shaddai” para “Instituto Mover” se faz necessária, tendo em vista que tal alteração já se deu no Estatuto da associação e no CNPJ da mesma.

Apresentamos o presente projeto a pedido da própria associação (documento anexo), e destacamos a importância da alteração principalmente para que não haja conflitos ou inconsistências quando da apresentação de documentos e também para fins de recebimentos de parcerias, doações ou emendas impositivas.

Desta forma, solicito aos nobres pares que aprovem a presente alteração da Lei que declarou a utilidade pública da associação.



**NEY PROFESSOR**  
**VEREADOR**




**Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga-MG**

## Página de assinaturas



**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                                     |   |   |
|-------------------------------------|---|---|
| 25 abr 2023                         |    | <b>Gabinete Ney Professor</b> criou este documento. (E-mail: gabney@camaraipatinga.mg.gov.br)   |
| 25 abr 2023<br>15:58:56<br>18:32:24 |   | <b>Ney Robson Ribeiro</b> (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 200.173.230.112 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 25 abr 2023<br>18:33:49             |  | <b>Ney Robson Ribeiro</b> (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 200.173.230.112 localizado em Brasília - Federal District - Brazil    |





Á

Câmara Municipal de Ipatinga/MG

A/C Vereador Ney Robson Ribeiro

O Instituto Mover, associação privada, cadastrada sob p CNPJ 04.679.878/0001-56, com sede na Rua Costa e Silva, 39, bairro Imbaúbas/MG, solicita que seja feita alteração do nome da entidade de "ABECES" substituindo para nomenclatura atual "INSTITUTO MOVER" para o projeto de Lei de Utilidade Pública.

Ipatinga, 19 de abril de 2023.



Valquíria Alessandra Santos Sales  
Contadora - CRC/MG: 076435  
Instituto Mover 39



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.679.878/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO MOVER</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABECES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R COSTA E SILVA</b>	NÚMERO <b>39</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>35.160-254</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IMBAUBAS</b>	MUNICÍPIO <b>IPATINGA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ABECES.INSTITUTOMOVER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 7229-4390</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/08/2006</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **14:33:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# INSTITUTO MOVER

Fundado em 16/06/2001 – CNPJ 04.679.878/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei Nº2146 de 07/11/2005

Utilidade Pública Estadual Lei 22034 de 14/03/2016

Sede Rua Costa e Silva, 39 Bairro Imbaúbas - CEP: 35.160-254- Ipatinga – MG

## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MOVER

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADES

Art. 1º - O **INSTITUTO MOVER** ou *Associação*, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com a finalidade não econômica, fundada em 16 de agosto de 2001, pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º - O **INSTITUTO MOVER** tem sede e foro na cidade de Ipatinga, Minas Gerais, situada na Rua Costa e Silva 39, Bairro Imbaúbas, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, CEP 35160-254, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.679.878/001/56.

§ 2º - O **INSTITUTO MOVER**, adotará logomarca e uniformes com as cores que são: azul, laranja, verde e branco.

§ 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar tantas unidades ou filiais de prestação de serviços quanto se fizerem necessário, em Ipatinga ou em qualquer município de Minas Gerais ou do Brasil.

§ 4º - O **INSTITUTO MOVER**, na concepção dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos, articular-se a receber doações de terrenos ou imóveis, pela forma conveniente por órgão ou entidades públicas ou privadas.

§ 5º - O **INSTITUTO MOVER** tem prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - É objetivo social do o **INSTITUTO MOVER** dar atenção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares, da saúde, educação, cultura, esporte e lazer em todas as suas modalidades.

Art. 3º - Para cumprir com seus objetivos sociais, o **INSTITUTO MOVER** poderá:

I - Promover, planejar, organizar, estimular e apoiar atividades esportivas profissionais, amadoras, e escolares, tais como jogos e campeonatos em suas diversas modalidades, jogos de caráter beneficente, corridas ou caminhadas comunitárias com objetivo de estimular a melhoria da qualidade de vida por meio de prática de atividade desportiva, adoção de hábitos saudáveis e integração de famílias na comunidade;

II - Promover, planejar, organizar, estimular e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações expressões, dentre elas: danças, músicas, canções, artes cênicas e circenses, pinturas, grafite, artesanatos, fotografias, dentre outras, bem como buscar a preservação e proteção dos bens materiais e imateriais, patrimônios históricos e artísticos culturais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas; seminários, conferências, simpósios, congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação da cultura local, regional e nacional;

III - Promover, difundir e executar programas de inclusão digital;

IV - Promover e executar ações preventivas, de orientação e conscientização sobre implicações do uso de drogas a crianças, adolescentes e seus familiares em ambientes escolares, aparelhos públicos, igrejas, centros comunitários, esportivos, dentre outros;

V - Promover orientação alimentar e nutricional para a família;

VI - Promover campanhas ou participar daquelas já em curso, com populações necessitadas, nas calamidades públicas e em outras situações de emergência;

VII - Promover o voluntariado;

VIII - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, cartilhas, jornais, boletins, similares e produzir programas de radiodifusão e audiovisuais visando à promoção humana, cultural e educativa, podendo realizar a prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

IX - Distribuir ou vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

X - Licenciar e sublicenciar todas as marcas e símbolos de que for titular e ou licenciado, dentre os quais, destaca-se: o **INSTITUTO MOVER**, Esportes Olímpicos;

XI - Interagir e se relacionar com outras entidades congêneres.

XII - Celebrar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada que tenham interesse de promover o bem-estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;

XIII - Contratar funcionários para execução de funções específicas relacionadas às atividades esportivas e administrativas desempenhadas pelo **INSTITUTO MOVER**, bem como auditores externos independentes, os quais poderão manter vínculo empregatício direto ou indiretamente com a Entidade e poderão receber remuneração pecuniária compatível com o trabalho produzido, de acordo com a legislação pátria vigente, os quais também deverão observar o disposto no artigo 40, parágrafo único deste Estatuto;





# INSTITUTO MOVER

Fundado em 16/08/2001 – CNPJ 04.679.878/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei Nº2146 de 07/11/2005

Utilidade Pública Estadual Lei 22034 de 14/03/2016

Sede Rua Costa e Silva, 39 Bairro Imbaúbas - CEP: 35.160-254- Ipatinga – MG

XIV - Criar um Regimento Interno na forma de cartilha que, após aprovado pela maioria simples da Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

XV - Celebrar contratos para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, de entes: municipal, estadual e/ou federal, de estatais, de autarquias e de organizações internacionais, bem como de entidades de iniciativa privada que tenham interesse de promover o bem-estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria.

XVI - Prestar consultas médicas ambulatoriais em diversas especialidades, atendimentos odontológicos, nutricionais, psicológicos, fisioterapias, avaliações com educador físico. Formar parcerias com faculdades e clínicas a fim de promover cuidados com a saúde de forma integral e aquisição equipamentos, obedecendo à legislação vigente da ANVISA e SAÚDE.

Parágrafo Único — Para fins de execução dos contratos mencionados no inciso XV deste artigo, poderá ser elaborado Regimento interno ou Regulamento que disciplinará as normas necessárias para boa e fiel execução desses contratos e manutenção de seus objetos, o qual deverá ser submetido à aprovação da Diretoria do INSTITUTO MOVER para entrada em vigor, não podendo, em nenhuma hipótese, entrar em conflito com os princípios, regras e dispositivos constantes no Estatuto Social e/ou Regulamento Interno da O INSTITUTO MOVER.

Art. 4º - O INSTITUTO MOVER, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência; e os serviços de assistência social são gratuitos, sempre que haja viabilidade financeira.

Parágrafo Único — É vedado a qualquer associado, colaborador, voluntário, funcionário ou membro da Diretoria do INSTITUTO MOVER utilizar o nome ou qualquer imagem vinculada à Entidade para campanhas políticas e eleitorais e/ou promoção pessoal no exercício de sua função, caso tenha tal interesse o mesmo deve se afastar-se do exercício de seu cargo que ocupa na Entidade pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições, sob pena de ser responsabilizado administrativa e judicialmente.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O INSTITUTO MOVER é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Art. 6º - O INSTITUTO MOVER tem as seguintes categorias de associados:

I — Sócios Fundadores: são pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da O INSTITUTO MOVER;

II — Sócios Colaboradores: são pessoas físicas admitidas pelo voto da maioria simples das Assembleias Geral, após recomendação escrita da diretoria;

III - Sócios Beneméritos: são pessoas físicas que tenham prestado serviço de relevância para o INSTITUTO MOVER, admitidas pelo voto da maioria simples das Assembleias Geral, após recomendação escrita da diretoria.

§ 1º - A exclusão "a pedido" de algum Associado dar-se-á mediante carta dirigida à Diretoria da O INSTITUTO MOVER, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão "em ofício" será aplicada pela Diretoria com o aval da maioria simples das Assembleias Geral, através de decisão devidamente justificada;

§ 3º - O Associado poderá se defender antes da decisão mencionada no § 2º deste artigo por meio da lavratura de um "Termo de Defesa Prévia", bem como depois da mencionada decisão por meio da lavratura de um "Termo de Recurso".

§ 4º - O Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que protocole seu "Termo de Defesa Prévia" junto à Secretaria do INSTITUTO MOVER no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de ser julgado à revelia;

§ 5º - O Associado deverá protocolar seu "Termo de Recurso" junto à Secretaria do INSTITUTO MOVER no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação extrajudicial da decisão analisada pela Assembleia Geral, sob pena de trânsito em julgado da decisão;

§ 6º - A Assembleia Geral será convocada para análise do recurso em no máximo 20 (vinte) dias após o protocolo do "Termo de Recurso";

§ 7º - O Associado excluído do INSTITUTO MOVER, qualquer que seja o motivo, não poderá pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, bem como não poderá reintegrar o quadro de associados desta Associação.

Art. 7º - Caberá a exclusão dos Associados quando houver:

I - Descumprimento dos princípios, fins, regras e deveres dispostos neste Estatuto e no Regimento Interno do INSTITUTO MOVER;

II - Envolvimento em atividades promíscuas que possam escandalizar os demais associados, os pais dos alunos e/ou os demais membros da sociedade;

III - Descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;



# INSTITUTO MOVER

Fundado em 16/08/2001 – CNPJ 04.679.878/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei Nº2146 de 07/11/2005

Utilidade Pública Estadual Lei 22034 de 14/03/2016

Sede Rua Costa e Silva, 39 Bairro Imbaúbas - CEP: 35.160-254- Ipatinga – MG

IV - Difamação do INSTITUTO MOVER, de seus membros ou de seus associados;

V - Utilizar o nome ou qualquer imagem vinculada à Entidade para campanhas políticas e eleitorais e/ou promoção pessoal, conforme Art. 40, parágrafo único, deste Estatuto sem autorização da Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO MOVER;

IV - Receber publicações, periódicos ou similares;

V - Solicitar convocação dos órgãos deliberativos e administrativos na forma do Art. 15, IV deste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições disciplinadas no Estatuto Social e no Regimento Interno do INSTITUTO MOVER, criado nos termos do artigo 3º, XIV deste Estatuto;

II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;

III - Colaborar com a Diretoria quando solicitado;

IV - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional;

V - Não comprar, vender, fornecer, oferecer ou ingerir bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou cigarros comuns nas dependências do estabelecimento onde ocorrem as atividades do INSTITUTO MOVER;

Art. 10º - Os associados do INSTITUTO MOVER não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11º - O INSTITUTO MOVER é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O INSTITUTO MOVER não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos seus Diretores, sócios, conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes, cuja as atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - Para consecução de suas finalidades o INSTITUTO MOVER poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou em outro instrumento.

### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO MOVER, se constituirá dos associados fundadores, colaboradores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou recompor a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos dos Arts. 32, 33 e 34 deste Estatuto;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Art. 36 deste Estatuto;

III - Decidir sobre a dissolução do INSTITUTO MOVER, na forma prevista pelos Arts. 29 e 35 deste Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, administrar, alugar, arrendar ou permutar bens patrimoniais, nos termos do Art. 27, § 2º deste Estatuto;

V - Aprovar o Regimento Interno, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, XIV deste Estatuto;

VI - Avaliar a decisão da diretoria de excluir quaisquer associados "em ofício", após direito à ampla defesa destes, nos termos do Art. 6º, § 2º deste Estatuto;

VII - Discutir e aprovar a programação anual do INSTITUTO MOVER, o relatório, balanço e contas da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

VIII - Aprovar o planejamento, estatuto e diretrizes das atividades, por deliberação da maioria, simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

IX - Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinariamente quando a Diretoria julgar necessário, sendo convocada para tal, obedecidas as disposições estatutárias;

X - Apreciar o "Termo de Defesa Prévia" e o "Termo de Recurso" interpostos pelos associados, nos termos do artigo 6º deste Estatuto;

XI - Aprovar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, entre outros instrumentos celebrados com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com





# INSTITUTO MOVER

Fundado em 16/08/2001 – CNPJ 04.679.878/0001- 56

Utilidade Pública Municipal Lei Nº2146 de 07/11/2005

Utilidade Pública Estadual Lei 22034 de 14/03/2016

Sede Rua Costa e Silva, 39 Bairro Imbaúbas - CEP: 35 160-254- Ipatinga – MG

organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, XII deste Estatuto;

XII - Aprovar contratos para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, XV deste Estatuto.

Art. 14º - Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá, convocada pelo Presidente do INSTITUTO MOVER, para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico e financeiro da Associação;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando convocada:

I- Pelo Presidente;

II- Pela Diretoria;

III- Pelo Conselho Fiscal;

IV- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular e quites com suas funções sociais.

§ 1º — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando for ordinária e com antecedência mínima de 07 (sete) dias quando for extraordinária.

§ 2º — Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, após no mínimo trinta minutos, com qualquer número de associados.

## Seção II Da Diretoria

Art. 16º - A Diretoria é o órgão de execução do INSTITUTO MOVER será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sendo que todos deverão estar na condição de Associado Fundador, Colaborador ou Benemérito e deverão ser eleitos por aclamação ou votação da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - Para consecução de suas finalidades, o INSTITUTO MOVER poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou por outros meios.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos membros da Diretoria, caberá ao suplente substituí-lo até que aquele retome;

§ 4º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, a vaga será preenchida por um Associado Fundador, Colaborador ou Benemérito nomeado pela maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária, o qual permanecerá na função até o término do mandato dos demais membros da Diretoria;

§ 5º - Nenhum Diretor poderá servir cumulativamente como membro do Conselho Fiscal, e vice-versa, preservando-se a lisura dos atos praticados pelo Conselho.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e sempre que necessário.

§ 1º - É necessária a presença do Presidente, ou de quem suas vezes fizer, para a instalação da reunião e deliberações da Diretoria.

§ 2º - As deliberações da Diretoria não podem colocar em risco os bens pessoais e pecuniários dos seus integrantes.

§ 3º - Será lavrada a ata de cada reunião.

§ 4º - Caberá ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do INSTITUTO MOVER;

II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;

III - Fixar as datas e convocar Assembleias Gerais;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;

V - Deliberar sobre admissão ou exclusão de associados, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto;

VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão;



## INSTITUTO MOVER

Fundado em 16/08/2001 – CNPJ 04.679.878/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei Nº2146 de 07/11/2005

Utilidade Pública Estadual Lei 22034 de 14/03/2016

Sede Rua Costa e Silva, 39 Bairro Imbaúbas - CEP: 35.160-254- Ipatinga – MG

- VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária, o planejamento e programação anual do INSTITUTO MOVER;
- VIII - Abrir e encerrar filiais, programas e projetos;
- IX - Constituir Conselho Consultivo ou Assessor, havendo necessidades, sendo suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno;
- X - Contratar e demitir funcionários, contratar serviços e/ou delegar, nos termos do artigo 3º, XIII deste Estatuto;
- XI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, deste Estatuto;
- XII - Aprovar o Regimento Interno ou Regulamento mencionado no art. 3º, parágrafo único, deste Estatuto, permitindo sua entrada em vigor, desde que não conflite com os princípios, regras e dispositivos constantes no Estatuto Social e/ou Regulamento Interno do INSTITUTO MOVER.

### Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o INSTITUTO MOVER passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, nos termos dos Arts. 15, e 17, § 10 deste Estatuto;
- III - Praticar os atos urgentes que transcendem suas atribuições ordinárias a Diretoria;
- IV - Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria;
- V - Assinar, com o Secretário Administrativo, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contrato de compra e venda escrituras, permuta, doação, arrendamento, hipoteca, confissão de dívida ou alienação de bens, imóveis aprovados pela assembleia;
- VIII - Empossar a Nova Diretoria eleita;
- IX - Abrir e fechar os termos dos livros usados pelo INSTITUTO MOVER e rubricá-los;
- X - Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual.

### Art. 20º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou a seu pedido;
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

### Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-presidente em sua falta ou impedimento;
- II - Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, bem como correspondências e o arquivo do INSTITUTO MOVER;
- III - Assinar com o Presidente correspondências e demais documentos, referentes do INSTITUTO MOVER;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - Manter o livro de registro de patrimônio do INSTITUTO MOVER, nele lançadas aquisições, doações, alienações e baixas;
- VI - Atualizar o registro dos associados;
- VII - Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

### Art. 22º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o Secretário Administrativo em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de 1º Secretário em caso de vacância e até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Administrativo.

### Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitada, a quem de direito;
- II - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO MOVER, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano;
- III - Ter sob sua tutela os valores do INSTITUTO MOVER: papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais;
- IV - Manter as disponibilidades em instituições bancárias;
- V - Abrir e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente;
- VI - Assinar e endossar cheques juntamente com o Presidente;
- VII - Movimentar contas correntes, poupança, aplicações financeiras, transferências, pagamentos em geral e efetuar depósitos, bem como receber subvenções, doações e emitir recibos;
- VIII - Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo sobre sua responsabilidade;
- IX - Zelar sobre o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do INSTITUTO MOVER.

Parágrafo Único - As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro do INSTITUTO MOVER.

### Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância e até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.





# INSTITUTO MOVER

Fundado em 16/08/2001 – CNPJ 04.679.878/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei Nº2146 de 07/11/2005

Utilidade Pública Estadual Lei 22034 de 14/03/2016

Sede Rua Costa e Silva, 39 Bairro Imbaúbas - CEP: 35.160-254- Ipatinga – MG

## Seção III

### Do Conselho Fiscal

Art. 25º — O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e três suplente eleitos pela Assembleia Geral com mandato por 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, dentre Associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos por aclamação ou votação da maioria simples da Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos Conselheiros, caberá ao suplente substituí-lo até que aquele retorne;

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, a vaga será preenchida por um Associado Fundador ou Colaborador nomeado pela maioria simples da Assembleia Geral, o qual permanecerá na função até o término do mandato dos demais Conselheiros;

§ 4º - Nenhum Diretor Executivo poderá servir cumulativamente como membro do Conselho Fiscal, preservando-se a lisura dos atos praticados pelo Conselho.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I — Eleger seu relator na primeira reunião;

II — Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO MOVER;

III — Opinar sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV — Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela do INSTITUTO MOVER;

V — Contratar auditores externos independentes, havendo necessidade e disponibilidade financeira, nos termos do Artigo 3º, VIII deste Estatuto;

VI — Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 20, II deste Estatuto;

VII — Examinar e emitir pareceres técnicos dos termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, entre outros instrumentos celebrados com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, para patrocinar o sustento das atividades desportivas desenvolvidas dentro do território nacional;

VIII — Examinar e emitir pareceres técnicos dos contratos celebrados para arrendamento, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, para modernização da infraestrutura das atividades desportivas desenvolvidas dentro do território nacional.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 27º - O patrimônio do INSTITUTO MOVER é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º — A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

§ 2º — A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 28º — Constituem receitas do INSTITUTO MOVER:

I — As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II — As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III — Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, no destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV — As receitas operacionais e patrimoniais;

V — Operacionalização de receitas com ministração de cursos, palestras e oficinas, ensino de esportes, locação de bens e equipamentos, execução de serviços de gráfica rápida, encadernação, plastificação, impressão e serigrafia, fabricação de carimbos e clichês, fabricação e comercialização de produtos para logística de eventos, distribuição e comércio de papel em folhas ou cortados sob medidas, produção de artesanatos, entre outras, podendo o INSTITUTO MOVER exercer quaisquer atividades econômicas, comercial e prestação de serviços permitidos por lei.



# INSTITUTO MOVER

Fundado em 16/08/2001 – CNPJ 04.679.878/0001- 56

Utilidade Pública Municipal Lei Nº2146 de 07/11/2005

Utilidade Pública Estadual Lei 22034 de 14/03/2016

Sede Rua Costa e Silva, 39 Bairro Imbaúbas - CEP: 35.160-254- Ipatinga – MG

Parágrafo Único — O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, aplicados dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos de qualquer natureza conforme art. 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 29º — No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO MOVER, o eventual patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 2.101 e 13.019, respectivamente, cujo objeto social seja congênere ao do INSTITUTO MOVER e, preferencialmente, seja legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

Art. 30º — O INSTITUTO MOVER não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º — A prestação de contas do INSTITUTO MOVER observará as seguintes normas:

I — Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal da entidade, o relatório de atividades e demonstrações financeiras do INSTITUTO MOVER, incluindo as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Fomento.

## CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA

Art. 32º — Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do INSTITUTO MOVER.

§ 2º - Assim que recebido o pedido de renúncia, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do cargo vago da Diretoria, sendo nomeado um dos Associados Fundadores, Colaboradores ou Beneméritos pela maioria simples da Assembleia Geral.

§ 3º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados Fundadores, Colaboradores e/ou Beneméritos, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia e conselheiros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 33º — A eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, atendidas as disposições do Regimento Interno do INSTITUTO MOVER e o disposto nos Arts. 16 e 25 deste Estatuto.

§ 1º — A data da eleição deverá ser marcada até trinta dias antes do término do mandato vigente da atual Diretoria.

§ 2º — A data da eleição será divulgada por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes.

Art. 34º — Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos dos Associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos.

§ 1º - Somente poderão concorrer ao processo eleitoral às chapas anteriormente registradas junto à Secretaria do INSTITUTO MOVER;

§ 2º - A chapa poderá ser eleita por aclamação caso seja única chapa inscrita no processo de eleição.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º — A extinção do INSTITUTO MOVER dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.





# INSTITUTO MOVER

Fundado em 16/08/2001 – CNPJ 04.679.878/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei Nº2146 de 07/11/2005

Utilidade Pública Estadual Lei 22034 de 14/03/2016

Sede Rua Costa e Silva, 39 Bairro Imbaúbas - CEP: 35.160-254- Ipatinga – MG

Parágrafo Único — A Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para decidir sobre a extinção do INSTITUTO MOVER não se iniciará sem a presença, no mínimo, de metade mais um do número total dos seus Associados.

Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, exigindo a aprovação da maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

Art. 37º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38º - O INSTITUTO MOVER manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais para a Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Parágrafo único - O presidente poderá contratar um Coordenador Executivo Operacional (CEO) para auxiliar em todas as atividades do INSTITUTO MOVER, observando-se em caso de eventual desligamento, o que determinado o inciso I do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Único — A matéria não referendada pela decisão proferida pela Assembleia Geral, conforme previsto neste artigo, será considerada de nenhum efeito.

Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ipatinga, 10 de fevereiro de 2023

Raimundo Pessoa Filho  
CPF: 636.055.387-20  
Presidente do Instituto Mover



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Thaís Emiliato Roque Ferraz

Rua Montes Claros, 01 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-205 (31) 3091-7123 (31) 3021-4321 ipatinga@gnor.com

PROTOCOLADO: 110993 | REGISTRO: 6690 - Av 19

LIVRO: A-248 | FOLHA: 273/280 | DATA: 24/02/2023

Cotação: Emol: R\$ 251,17 - TFJ: R\$ 87,69 - Recomp: R\$ 15,05

ISS: R\$ 12,56 - Valor Final R\$ 363,47

Códigos 6101-0(1), 6201-B(1), 0801-9(1), 8101-6(8)

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: GHX09601

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1517.2577.4453.7502

Quantidade de atos praticados: 11

Ato(s) praticado(s) por: Marlon Rerison Assunção Vieira -

Escrevente

Emol.: R\$ 266,22 - TFJ: R\$ 87,69

Valor Final: R\$ 363,47 - ISS: R\$ 12,56

